



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS – 6º DE – 3ª BDA C MEC
3º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(3º Regimento Auto Metralhadoras de Cavalaria/1943)
(Processo Administrativo nº 64675.006068/2026-90)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento sob medida e a instalação de esquadrias acústicas em Próprio Nacional Residencial (PNR) administrado pelo 3º RC Mec, sob a modalidade de empreitada por preço global. .

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOTE ÚNICO: Fornecimento e instalação de esquadrias acústicas (vidros duplos insulados ou laminados acústicos e perfis em alumínio ou PVC rígido). O serviço abrange a fabricação sob medida, fixação, vedação perimetral completa (espuma expansiva e silicone) e estanqueidade acústica.	19925	Und	3	R\$ 6.420,55	R\$ 19.261,66

	Atenção (Cláusula de Risco): As dimensões de 2,01m × 1,53m são estritamente referenciais para proposta de preços. É obrigação contratual da adjudicatária realizar vistoria in loco para aferição milimétrica (as-built) antes da fabricação, absorvendo quaisquer divergências sem ônus à Administração					
-	-	-	-	-	VALOR TOTAL	R\$ 19.261,66

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.2. O fornecimento e os serviços correlatos objeto desta contratação são caracterizados como bens e serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar 30/2026. .

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.3. A contratação é enquadrada como não contínua, executada por escopo, sob a modalidade de empreitada por preço global (Lote Único), dada a indivisibilidade da garantia técnica e da estanqueidade acústica

Prazo de vigência

- 1.4. O prazo de vigência da contratação (vida útil da Nota de Empenho) é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão da Nota de Empenho ou da assinatura do termo correspondente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Este prazo regula a execução física e financeira, não se confundindo com o prazo de garantia técnica de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo.

2.1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a justificativa para a presente contratação encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar 30/2026. A demanda consiste na necessidade premente de adequação ambiental e mitigação de ruídos em um Próprio Nacional Residencial (PNR) do 3º RC Mec, o qual abriga dependentes legais com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e laudos médicos que atestam hipersensibilidade sensorial auditiva. A substituição por esquadrias acústicas garante o estrito cumprimento da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA (Lei nº 12.764/2012) e a salubridade do ambiente, agregando, de forma perene, valor ao patrimônio imobiliário da União. .

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:*

- I) ID PCA no PNCP: 863;
- II) Data de publicação no PNCP: 03/08/2026;
- III) Id do item no PCA: 863;
- IV) Classe/Grupo: 872; e
- V) Identificador da Futura Contratação: 160363-24/2026.

3.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução pretendida compreende a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de esquadrias acústicas (vidros e perfis) no Próprio Nacional Residencial (PNR) administrado pelo 3º RC Mec, sob a modalidade de empreitada por preço global. A execução obedecerá a uma logística de responsabilidade mista, dividida de forma coordenada nas seguintes fronteiras operacionais:

3.2. Executar a remoção das esquadrias antigas com mão de obra militar própria (Pelotão de Obras), realizar a limpeza primária do vão e providenciar a destinação do entulho gerado por esta etapa específica.

3.3. Fornecer e instalar as novas esquadrias acústicas, incluindo todos os insumos de fixação e vedação perimetral (espuma expansiva, silicone, etc.), responsabilizando-se integralmente pela estanqueidade sonora e contra intempéries.

4.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios gerais de sustentabilidade e da observância obrigatória à Resolução CONAMA nº 307/2002, a execução impõe as seguintes regras :

1.1.1 A Contratada será integralmente responsável pelo descarte ecologicamente correto de embalagens, sobras de perfis, recortes de vidro, tubos de silicone e espumas expansivas gerados durante a instalação.

1.1.2 É expressamente obrigatório o recolhimento destes resíduos do PNR no mesmo dia da execução, sendo terminantemente vedado o abandono de qualquer material inservível nas instalações militares.

1.1.3 A contratada deverá promover o descarte ambientalmente adequado dos resíduos sólidos gerados durante a execução do serviço (sobras de linhas, retalhos e refugos), em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

- 4.3. Diferentemente de fornecimentos comuns, é expressamente obrigatória a realização de vistoria técnica *in loco* pela adjudicatária (vencedora) no PNR, impreterivelmente antes do início da fabricação das esquadrias.
- 4.4. O objetivo desta inspeção é aferir milimetricamente os vãos (*as-built*), avaliar o esquadro da alvenaria preexistente e as condições de interface estrutural com a remoção militar.
- 4.5. A obrigatoriedade desta vistoria transfere integralmente à empresa a responsabilidade pelo perfeito encaixe do material fornecido, não cabendo qualquer alegação futura de desconhecimento das assimetrias ou medidas reais do local para pleitear aditivos ou eximir-se do fiel cumprimento da garantia técnica.

5.1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução seguirá um fluxo coordenado rigoroso no PNR para resguardar o patrimônio imobiliário e garantir a integridade física e psicológica das residentes com hipersensibilidade sensorial:
 - 1.1.4 O início da execução do serviço se dará em até **5 dias úteis** contados da data de assinatura do contrato/ata ou do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada
 - 1.1.5 Imediatamente após a remoção da esquadria antiga pela tropa, a Contratada realizará a conferência do vão livre. Ao iniciar a fixação da nova estrutura, a empresa atesta tacitamente que a alvenaria encontra-se em perfeitas condições para o recebimento do material, renunciando expressamente a eventuais alegações futuras de falha na preparação do vão para se eximir da garantia.
 - 1.1.6 A substituição ocorrerá estritamente janela por janela.
 - 1.1.7 A Contratada só autorizará o Pelotão de Obras a remover a esquadria subsequente quando possuir a nova esquadria correspondente fisicamente pronta no local para instalação imediata. É terminantemente vedado o pernoite de vãos abertos, sob pena de incidência imediata de multas contratuais e responsabilização civil.
 - 1.1.8 A remoção e a instalação ocorrerão exclusivamente em horário comercial, com adoção de medidas de contenção de poeiras (umedecimento pontual da alvenaria) para mitigar o impacto no tratamento das residentes.
 - 1.1.9 O atendimento para execução do serviço ocorrerá em dias úteis, no horário das **08h00 às 17h00**, mediante agendamento prévio com o Fiscal do Contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. A prestação dos serviços (englobando a vistoria executiva prévia e a posterior instalação "ponto a ponto" das esquadrias) ocorrerá em um Próprio Nacional Residencial (PNR) administrado pelo 3º Regimento de Cavalaria Mecanizado, localizado na guarnição de Bagé-RS.
- 5.3. Considerando tratar-se de residência funcional habitada por dependentes com condições médicas de hipersensibilidade, o endereço exato do PNR será fornecido exclusivamente à adjudicatária, sob sigilo, pelo Fiscal do Contrato, visando resguardar a privacidade e a segurança da família.

- 5.4. Os serviços de remoção (a cargo da Administração) e de instalação (a cargo da Contratada) deverão ocorrer exclusivamente em dias úteis e em horário comercial (das 08h00 às 17h00).
- 5.5. É expressamente vedada a execução de atividades geradoras de ruído fora desta janela de horário, garantindo a mitigação do impacto à rotina de tratamento das dependentes residentes e a vizinhança.

Dinâmica de atendimento e Acompanhamento da Fiscalização

- 6.1. Imediatamente após a assinatura do contrato/empenho, a Contratada será formalmente notificada para comparecer ao PNR. Esta visita técnica para a aferição milimétrica dos vãos (*as-built*) antes da fabricação ocorrerá obrigatoriamente sob o acompanhamento in loco do Fiscal Técnico
- 7.1. O início da instalação não ocorrerá de forma aleatória. Será deflagrado mediante Ordem de Serviço ou notificação prévia de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Este prazo é compulsório para que o Fiscal Técnico coordene o Pelotão de Obras do 3º RC Mec, assegurando que os militares e os materiais de consumo (sacos de entulho e EPIs) estejam desdobrados no PNR no exato momento da chegada da equipe da Contratada.
- 8.1. O Fiscal Técnico do contrato (ou seu respectivo substituto) acompanhará *in loco* a execução dos serviços. Caberá à fiscalização militar:
- 9.1. Atestar que a Contratada realizou a Vistoria Conjunta do vão limpo e não fez ressalvas à alvenaria.
- 10.1. Fiscalizar a regra de ouro da contratação: atestar o método "ponto a ponto". A fiscalização proibirá terminantemente a equipe militar de remover a próxima janela antiga caso constate que a Contratada não dispõe do material da nova esquadria pronto no local para fixação imediata.
- 11.1. Paralisar imediatamente a obra e notificar o Gestor do Contrato para aplicação de penalidades caso haja risco de pernoite de vãos abertos, resguardando a segurança do patrimônio e da família militar.

Materiais a serem disponibilizados

- 11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer, às suas próprias expensas, todo o maquinário, EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), mão de obra especializada e insumos necessários, sem qualquer custo adicional para a Administração, incluindo obrigatoriamente
- 1.1.10 As 03 (três) esquadrias acústicas fabricadas sob medida, em alumínio ou PVC rígido, providas de vidros duplos insulados ou laminados acústicos..
- 1.1.11 Todos os insumos indispensáveis para a fixação estrutural e a vedação perimetral completa, tais como espuma expansiva de poliuretano, silicone selante próprio para esquadrias, borrachas de vedação elastoméricas, perfis de arremate e parafusos adequados.
- 1.1.12 Embalagens e caçambas próprias (caso necessário) para a retirada imediata das sobras de materiais, recortes de vidro, plásticos e tubos de silicone gerados pela sua equipe durante a instalação.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 11.2. A demanda tem como escopo a execução no Próprio Nacional Residencial (PNR) administrado pelo 3º RC Mec, com o quantitativo total estimado agrupado em Lote Único de:
- 1.1.13 03 (três) unidades de esquadrias acústicas (vidro duplo/laminado);
- 1.1.14 As dimensões estimadas são de 2,01m x 1,53m. Ressalta-se que este referencial serve apenas para a formulação da proposta de preços. O dimensionamento final de fabricação obedecerá à aferição real executada pela Contratada na vistoria técnica in loco (*as-built*); e

- 1.1.15 As esquadrias deverão possuir Índice de Redução Sonora (Rw) capaz de assegurar o conforto acústico do ambiente interno, mitigando em cerca de 30 a 40 dB os ruídos externos, devendo atender rigorosamente às diretrizes das Normas ABNT NBR 10152 (Níveis de ruído para conforto acústico) e NBR 10821 (Esquadrias externas).

Especificação da garantia do serviço

- 11.3.O prazo de garantia dos bens fornecidos e dos serviços executados será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados a partir da data de ateste do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.
- 11.4.Durante este período, a Contratada assumirá a responsabilidade integral pela estanqueidade acústica e proteção contra intempéries.
- 11.5.A Contratada ficará obrigada a refazer, reparar ou substituir, às suas expensas e no menor prazo possível, as esquadrias ou as vedações que apresentarem vícios, defeitos de fabricação, quebra de pontes acústicas, infiltrações de água ou passagens indevidas de ar (falha no silicone/espuma expansiva), sem qualquer custo logístico, de deslocamento ou de material adicional para a Administração.
- 11.6.A alegação de irregularidade no esquadro ou na alvenaria preexistente não será aceita como justificativa para eximir a Contratada desta garantia, visto que a mesma atestará as condições do vão antes da instalação na "Vistoria Conjunta".

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 11.7.Não serão necessários procedimentos de transição ou de desmobilização prolongada devido às características do objeto (contratação por escopo/obra pontual com conclusão imediata). A finalização do contrato se dará mediante a limpeza total do local, o recolhimento imediato de todos os resíduos recicláveis ou industriais pela contratada no mesmo dia da instalação, e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da última esquadria instalada.

12.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato ou instrumento equivalente (Nota de Empenho) deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 12.2. As comunicações entre a Organização Militar e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail ou aplicativo de mensagens corporativo) para esse fim, visando a celeridade do processo.
- 12.3. Após a emissão da Nota de Empenho/assinatura do contrato, a Organização Militar convocará o representante da empresa para uma Reunião Inicial de Alinhamento (presencial ou virtual), visando apresentar as obrigações contratuais, a dinâmica mista de remoção/instalação, as regras de segurança do PNR e o agendamento da Vistoria Executiva para aferição das medidas (as-built).
- 12.4. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 12.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Preposto

- 12.6. A Contratada designará formalmente um preposto (representante da empresa), indicando os contatos diretos (telefone e e-mail) para a resolução de pendências operacionais.

- 12.7. Considerando as peculiaridades de segurança do serviço em residência militar, durante os dias de instalação no PNR, o preposto ou o líder técnico da equipe instaladora deverá estar fisicamente presente no local, respondendo diretamente perante o Fiscal Técnico por quaisquer intercorrências.

Rotinas de Fiscalização

- 12.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 12.9. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal Técnico do contrato (ou seu respectivo substituto), militar formalmente designado pela Administração.
- 12.10. Dada a natureza sensível desta contratação, além das atribuições padrão, **são competências exclusivas e inalienáveis do Fiscal Técnico:**
- 12.11. Acompanhar in loco o técnico da empresa durante a aferição milimétrica dos vãos (as-built) antes do início da fabricação das esquadrias.
- 12.12. Expedir a ordem de serviço prévia ao Pelotão de Obras da OM com antecedência mínima de 48 horas, garantindo que a equipe militar e os insumos de descarte (sacos de entulho/EPIs) estejam prontos para a remoção no momento pactuado.
- 12.13. A Contratada não será penalizada por atrasos na execução diária caso a remoção da esquadria preexistente, a cargo do Pelotão de Obras do 3º RC Mec, sofra retardamentos imprevisíveis. Em caso de força maior que impeça o fechamento do vão no mesmo dia, caberá à Administração providenciar o isolamento provisório do ambiente.
- 12.14. Comunicar previamente os residentes do PNR para que o ambiente seja isolado e as dependentes com hipersensibilidade auditiva sejam resguardadas durante a quebra da alvenaria.
- 12.15. Atestar, juntamente com o técnico da Contratada, que a remoção militar ocorreu de forma adequada e que o vão está apto para receber a nova esquadria.
- 12.16. Inspecionar se a nova esquadria encontra-se fisicamente no PNR antes de autorizar a equipe militar a remover a janela antiga. Caso fortuito imprevisto impeça a finalização do serviço até as 17h00, o Fiscal Técnico acionará o plano de contingência para o fechamento provisório do vão com tapumes rígidos.
- 12.17. O fiscal técnico emitirá notificações para a correção imediata de qualquer inexatidão, como falhas na vedação (espuma/silicone) ou descarte irregular de embalagens/sobras nas instalações da OM, determinando prazo imediato para correção.
- 12.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 12.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 12.20. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 12.21. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de eventuais termos aditivos. Caso ocorra descumprimento das obrigações, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato.
- 12.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 12.23. Cabe ao gestor do contrato:

- 1.1.16 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 1.1.17 tomar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização e aplicação de sanções caso a empresa descumpra as cláusulas de segurança (como o pernoite de vãos abertos ou o uso de material de vedação de baixa qualidade).
- 1.1.18 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 1.1.19 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 1.1.20 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 1.1.21 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 1.1.22 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 1.1.23 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- 1.1.24 receber e dar encaminhamento imediato:

- 1.1.24.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- 1.1.24.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

13.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 13.1. A aferição da execução do objeto será realizada pela entrega e instalação completa do Lote Único (composto pelas 03 esquadrias acústicas fabricadas sob medida), mediante a apresentação, pela Contratada, de Laudo Técnico ou Certificado do fabricante atestando o Índice de Redução Sonora (Rw) de 30 a 40 dB, em conformidade com as normas ABNT.
- 13.2. É condição inegociável para a medição e ateste do serviço a comprovação de que a Contratada realizou o recolhimento e o descarte ecologicamente correto de todos os resíduos de sua responsabilidade (embalagens, sobras de perfis, recortes de vidro, tubos de silicone) no mesmo dia da instalação, não deixando qualquer passivo ambiental no PNR.
- 13.3. Dada a natureza comum e a contratação por escopo, não será utilizado Instrumento de Medição de Resultado (IMR), sendo a avaliação de qualidade atestada diretamente pelo Fiscal Técnico no Termo de Recebimento Provisório e ratificada pelo Gestor do Contrato no Termo de Recebimento Definitivo.

Recebimento

- 13.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e ambiental.
- 13.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório mediante a apresentação, pela Contratada, de Laudo Técnico ou Certificado do fabricante atestando o Índice de Redução Sonora (Rw) de 30 a 40 dB, em conformidade com as normas ABNT.
- 13.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios (infiltrações, frestas, falha no isolamento acústico), cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências.
- 13.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato, após a verificação final da qualidade da estanqueidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 13.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:
 - 1.1.25 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

- 13.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 13.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 13.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 13.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 13.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 13.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 1.1.26 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - 1.1.27 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
 - 1.1.28 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 1.1.29 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 1.1.30 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 13.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 13.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

13.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

13.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

13.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

1.1.31 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

1.1.32 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

13.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

13.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

13.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.30. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

Forma de pagamento

13.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

13.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.1.33 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

13.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/05/2026.

Cessão de Crédito

13.36. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

13.36.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

13.36.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.36.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

13.36.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

13.37. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

14.1. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1.1.34 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.1.35 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.1.36 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

1.1.37 Multa:

1.1.37.1. Moratória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.1.38 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

1.1.39 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

1.1.40 a natureza e a gravidade da infração cometida;

1.1.41 as peculiaridades do caso concreto;

1.1.42 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

1.1.43 os danos que dela provierem para o Contratante; e

1.1.44 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

1.1.45 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 15.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 15.2. O critério de julgamento será o de Menor Preço Global (Lote Único).
- 15.3. A adoção do Lote Único fundamenta-se na indivisibilidade da responsabilidade técnica, na garantia contínua contra infiltrações e falhas de vedação, e na necessidade de assegurar a integridade da performance acústica global do imóvel, evitando sobreposição de executores no interior do PNR.

Exigências de habilitação

- 15.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 15.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 15.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 15.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 15.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 15.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 15.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 15.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 15.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 15.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 15.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 15.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 15.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 15.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnico-Operacional

- 15.23. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 1.1.46 Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove inequivocamente que a empresa já executou serviços de fornecimento e instalação de esquadrias com isolamento acústico.
 - 1.1.47 Para fins de similaridade, não serão aceitos atestados genéricos de "manutenção predial", "serviços de vidraçaria comum" ou "obras civis", devendo o documento atestar a especialização na montagem e vedação de esquadrias acústicas (vidros duplos/insulados/laminados acústicos), garantindo a expertise necessária para atingir a atenuação sonora requerida nos laudos médicos das dependentes residentes.
 - 1.1.48 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - 1.1.49 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

1.1.50 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

15.24. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

15.25. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

15.26. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.27. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.28. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.29. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.30. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

15.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

1.1.51 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

1.1.52 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

1.1.53 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

1.1.54 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

1.1.55 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

1.1.56 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

1.1.56.1. ata de fundação;

- 1.1.56.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 1.1.56.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 1.1.56.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 1.1.56.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 1.1.56.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 1.1.56.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.1. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. O valor estimado global e máximo aceitável para a presente contratação é de **R\$ 19.261,66** (dezenove mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos). **[tabela contida no item 1.1 acima].**

17.1. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

- 17.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

- I) *Gestão/unidade: 160367;*
- II) *Fonte de recursos: 1050000415;*
- III) *Programa de trabalho: 247763;*
- IV) *Elemento de despesa: 339039; e*
- V) *Plano interno: C1ENEASEXPL.*

18.1. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, ressalvando-se, no entanto, o endereço exato do PNR e a documentação médica comprobatória, os quais possuem restrição de acesso para resguardar a privacidade da família militar e das dependentes com TEA.

Bagé-RS, 21 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **PAULO CESAR RODRIGUES MASSON**
Data: 26/10/2026 11:17:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO CÉSAR RODRIGUES MASSON – 2º Ten
Membro da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **MATHEUS COUTINHO DA SILVA**
Data: 26/10/2026 11:10:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATHEUS COUTINHO DA SILVA – 3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento



Documento assinado digitalmente

MAICON ALANO RODRIGUES CAVALHEIRO

Data: 26/10/2026 11:15:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAICON ALANO RODRIGUES CAVALHEIRO – 3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento